

REQUERENTE: USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - ME, INTERNATIONAL COMMODITY TRADE S/A, CANALCOOL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, BOSTON LOCACOES LTDA
REQUERIDO: ABDON RODRIGUES DA COSTA NETO

AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE PÚBLICO LEILÃO PRESENCIAL/ONLINE E INTIMAÇÃO
PARA INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DE CREDORES
E DOS INTERESSADOS.

O(a) Juiz(a) do Feito: **DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no disposto na LRE - Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101 de 09/02/2005) e suas alterações (Lei nº 14.112, 24/12/2020) e NCP, a quantos o presente **EDITAL DE PÚBLICO LEILÃO** virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que esta Vara levará à alienação em **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ONLINE**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, conforme DECISÃO de ID nº 127110235, os bens arrecadados de propriedade da Recuperanda, abaixo relacionado nos autos da **Ação de Recuperação Judicial**, a seguir:

Vara Única da Comarca de Ribeirão

Processo nº 0000363-11.2019.8.17.3190

REQUERENTE: USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - ME, INTERNATIONAL COMMODITY TRADE S/A, CANALCOOL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, BOSTON LOCACOES LTDA;

REQUERIDO: ABDON RODRIGUES DA COSTA NETO;

MINISTÉRIO PÚBLICO 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA);

CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;

ARRENDATÁRIOS: PAULO JOSÉ CARNEIRO LEÃO, FERNANDO VIEIRA DE MIRANDA na pessoa de seus advogados Dr. TANEY QUEIROZ E FARIAS – OAB/PE 475-A e Dr. ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA – OAB/PE 21.007, **JOSÉ MELÍCIO CARNEIRO LEÃO**, na pessoa de seus advogados Dr. FELIPE SOARES TORRES - OAB/PE 26.207 e Dra. JAQUELINE MARIA DE VASCONCELOS - OAB/PE 45.115.

1.º LEILÃO (PRESENCIAL E ONLINE) – 13 DE ABRIL DE 2023, às 10:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

2.º LEILÃO (PRESENCIAL E ONLINE) – 03 DE MAIO DE 2023, às 10:00 horas, no mínimo 50% do valor da avaliação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

3.º LEILÃO (PRESENCIAL E ONLINE) – 18 DE MAIO DE 2023, às 10:00 horas, a ser analisado pelo Juízo (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

OBS¹: O 1º Leilão terá início imediato com a publicação do edital no site do Leiloeiro.

Caso não haja arrematação no 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão que iniciar-se-á imediatamente após o encerramento do 1º Leilão. O 3º Leilão iniciar-se-á imediatamente após o encerramento do 2º Leilão.

OBS²: Os 1º, 2º e 3º Leilões encerar-se-ão após o pregão transmitidos ao vivo nas datas e horários marcados.

OBS³: Fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, no mesmo horário e local, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

LOCAL ELETRONICO: www.hastaleilao.com.br (Através do auditório virtual com transmissão em tempo real).

LOCAL FÍSICO: Átrio do Fórum Abolicionista José Mariano à Praça Elizeu Lins de Andrade, s/n - Centro Ribeirão/PE.

INFORMAÇÕES: Leiloeiro Público Oficial FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA- 383 – 34/2009. Telefone e WhatsApp:(0**81) 99735-6844, com endereço Rua Tabira, 157 – Boa Vista – Recife/PE.

E-mail: hastaleilao@gmail.com

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) :

Lote 01: ENGENHO CACHOEIRA - 266,4169 hectares

Gleba de terra com benfeitorias (casas e estrada vicinal): objeto do mesmo, a 3km da BR 101, município de Ribeirão, com uma área de 266,4169 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 232.157.262.757-6, devidamente registrado às fls. 35 do Livro nº 2/D, matriculado sob o nº 307.

LIMITES e CONFRONTAÇÕES: Confinantes: **NORTE:** com os Engenhos Moças e Serrinha, de propriedade da Usina Estreliana Ltda; ao **SUL:** com os Engenhos Preferência e Boa Vista, pertencentes à Usina Pumaty S/A e pelo Rio Serinhaém; ao **LESTE:** com o Engenho Alegre e a propriedade Capoeira dos Melos; e a **OESTE:** com os Engenhos Bela Flor, São Miguel e Preferência, pertencentes à Usina Pumaty S/A e pelo Rio Sirinhaém.

Data da Avaliação: 31 de janeiro 2022

AVALIAÇÃO: R\$ 4.166.198,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais)

Ônus: Existem conforme Certidão do Cartório de Imóveis.

Possui contrato de arrendamento;

Arrendatário: Paulo José Carneiro Leão

R-01 -307: Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO - HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU Agência da cidade do Cabo;

R-02 -307: a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária Fiduciária e Fidejussória, em favor do BANCO DO BRASIL S/A - CGC/MF nº 00.000.000/714 -55 - EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU;

AV -03 -307: escritura pública de aditamento e ratificação sobre R-02-307, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência do Cabo;

R-04-307 Escritura Pública de Aditamento e Ratificação sobre R-02-307, em favor do BANCO DO BRASIL S/A;

AV - 05 -307: Aditamento e Ratificação do Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, Fiduciária e Fidejussória sobre R-02-307 e seu Aditivo em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência centro de Recife;

R-05-307: Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Brasil S/A., ag Cabo (PE), HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU;

AV -16 -307: Aditivo de Re -Ratificação do instrumento do R -05 -307;

AV -17 -30 7: Aditivo de Re -Ratificação do instrumento R -11 -307;

AV -18 -307 Aditivo de Re -Ratificação do instrumento R -10 -307;

AV -19 -307: Aditivo de Re -Ratificação do instrumento R -08 -307;

AV -20 -307: Escritura Pública de Indenização de Benfeitorias e Erradicação de Plantio de Canaviais;

R-23 -307: Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência do Cabo HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU;

AV -24 -307: Escritura de Pública de Aditamento e Re -Ratificação à Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantias Hipotecária, Pignoratícias e Fidejussória em favor do BANCO DO BRASIL S/A, incluídas em Garantia Hipotecária, conforme R -19 -318, R -21 -304 e R -29 -239, do mesmo livro 2 - F , às fls . 30v, 34v e 25v; PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU;

R-25-307: Cédula de Crédito Industrial em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência do Cabo HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU;

R -27 -307: Cédula de Crédito em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência do Cabo HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU;

AV -29 -307: Aditivo de Re -Ratificação, à Cédula de Crédito Industrial;

AV -30 -307: Aditivo de Re -Ratificação à Cédula de Crédito Industrial;

AV -31 -307: Aditivo de Re -Ratificação;

AV -32 -307 : Escritura Pública de Re -Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória, registrada sob nº R -23 -307;

R -33 -307: Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória em favor do BANCO DO BRASIL S/A , agência do Cabo;

AV -34 -307: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Industrial registrada em favor do BANCO DO BRASIL S/A, Ag. do Cabo HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU;

R-35-307: Escritura Pública de Confissão de Dívidas em favor do INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL -IAA representada pelo BANCO DO BRASIL S/A HIPOTECA DE NONO GRAU;

AV -36 - 3 0 7: Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória, em favor do BANCO DO BRASIL S/A;

AV -37 -307: Escritura Pública de Constituição Amigável de Servidão de Eletroduto e Erradicação de Canavial, em favor da CHESF;

R-39-307: PENHORA - Título Prenotado sob o número 3960, no Livro 1 -G, em data de 07/07/2016. Em cumprimento ao mandado da Exma. Sra. Juíza da 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra Ara Cárita Muniz da Silva Mascarenhas, proferida na Carta Precatória nº CPR.0033.0 00023 - 5 / 2016, extraída dos autos da Execução Fiscal nº 0012263 - 25.1997.4.05.8300, que tem como Exequente a União Federal, PENHORA do imóvel constante desta matrícula, Processo PJE 08000033 -27.2016.4.05.8307;

R-40-307: PENHORA - Título Prenotado sob o número 4240, no Livro 1 -H, em data de 22/11/2017. Em cumprimento ao mandado da E x ma. Sra. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão, Dra Renata Lapenda Rodrigues de Melo, proferida na Carta Precatória emitida no processo nº 0000734 -55.2017.5.06.0262, nos moldes da ordem deprecada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Coordenador do Centro Judiciário de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas no 1º Grau de Jurisdição (CEJUSC -JT/1º Grau), processo de origem nº 0001495 -72.2017.5.06.0008, procede -se com a PENHORA.

Lote 02: ENGENHO BUSCAÚ - 84,8 hectares

Terreno próprio, limitado ao sul com o Engenho Paris, ao leste com o Engenho Contra Açude, ao oeste com a 1ª parte que tocou a Benedito de Siqueira Portela e ao norte com a 3ª parte pertencente a Delfim de Araújo Portela, com área de 84,8 hectares, matrícula nº1027, devidamente registrada à época no Cartório Único de Notas e Registros de Moreno-PE.

Data da Avaliação: 31 de janeiro 2022

AVALIAÇÃO: R\$ 1.272.000,00 (hum milhão duzentos e setenta e dois mil reais)

Ônus: Existem conforme Certidão do Cartório de Imóveis.

Possui contrato de arrendamento;

Arrendatário: Fernando Vieira de Miranda

R-7-1027, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

R-8-1027, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

AV-9-1027: Averbação de aditivo sobre o R-8-1027;

R-10-1027, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU;

AV-11-1027: Averbação de aditivo sobre o R-10-1027;

AV-12-1027: Averbação de aditivo sobre o R-10-1027;

Lote 03: ENGENHO BUSCAÚ - 38,5 hectares

Terreno próprio, confrontando ao sul com o Engenho Furnas, ao leste com a granja nº03, ao oeste com a propriedade Engenho Capim Açú e com a granja nº 01 e ao norte com a granja de propriedade de Manoel Herminio da Silva. com área de 38,5 hectares, matrícula nº 1031, devidamente registrada à época no Cartório Único de Notas e Registros de Moreno-PE.

Data da Avaliação: 31 de janeiro 2022

AVALIAÇÃO: R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)

Ônus: Existem conforme Certidão do Cartório de Imóveis.

Possui contrato de arrendamento;

Arrendatário: Fernando Vieira de Miranda

R-7-1031: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

R-8-1031: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

AV-9-1031: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-8-1031;

R-10-1031: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU;

AV-11-1031: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-10-1031;

AV-12-1027: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-10-1031;

Lote 04: ENGENHO BUSCAÚ – 113 hectares

Terreno próprio, limitado ao sul com a 1ª parte de Benedito de Siqueira Portela e a segunda parte atualmente pertencente a Henrique da Paz Portela, ao leste com o Engenho Contra Açude, pertencente a Laisa, Engenho Cumrarú e Engenho Brejo, pertencente a usina Jaboatão, ao oeste e ao norte com a 4ª parte que tocou a José de Siqueira Portela, com área de 113ha (cento e treze hectares), matrícula nº 1032, devidamente registrada à época no Cartório Único de Notas e Registros de Moreno-PE, cadastrado no INCRA sob o nº231.037.000.876-7

Data da Avaliação: 31 de janeiro 2022

AVALIAÇÃO: R\$ 1.695.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa e cinco mil reais)

Ônus: Existem conforme Certidão do Cartório de Imóveis.

Possui contrato de arrendamento;

Arrendatário: Fernando Vieira de Miranda

R-7-1032: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

R-8-1032: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU;

AV-9-1032: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-8-1032;

R-10-1032: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO, HIPOTECA CEDULAR DE 2º (SEGUNDO) GRAU;

AV-11-1032: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-10-1032;

R-12-1032: Aditivo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO R-10-1032;

Lote 05: ENGENHO TOBÉ - 112,5 hectares

Imóvel Rural gleba de terra com área de 112,5 hectares, sem benfeitorias, objeto do mesmo, fica próximo da PE 037, bem como fica as margens e é cortado pela Rodovia Federal BR 101, município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, conforme registro lavrado na Ficha 01 do Livro 02 na Matrícula nº 1.402, inscrito no INCRA sob o nº 231.010.004-170.

Uma cota ideal correspondente a 1/4 desmembrada da propriedade RURAL denominada ENGENHO TOBE situado no município de Cabo-PE. Área: 112,5ha. Município: Cabo - PE. LIMITES e CONFRONTAÇÕES: limitando-se com os Engenhos: "CAJABUSSU VELHO", "BOM JARDIM", "MATAS" e "TAPUGI DE BAIXO".

Data da Avaliação: 31 de janeiro 2022

AVALIAÇÃO: R\$ 1.687.500,00 (hum milhão seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Ônus: Existem conforme Certidão do Cartório de Imóveis.

Possui contrato de arrendamento;

Arrendatário: José Melício Carneiro Leão Filho

R-24 – 1402: ÔNUS: Penhora. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Ag. Curitiba/PR - Execução Extrajudicial - Proc. nº 0000034-26.1996.8.17.0370, em tramitação pela 1ª Vara Cível;

R-25 – 1402: ÔNUS: Penhora Judicial. CREDOR: GILBERTO MIGUEL DA SILVA. Ação Trabalhista nº 0001086-10.2015.5.06.0221, em tramitação pela Vara única do Trabalho da Comarca e Escada/PE;

R-26 – 1402: ÔNUS: Penhora. CREDORA: FAZENDA NACIONAL, da 34ª Vara Federal desta Comarca, extraída dos autos da Execução Fiscal nº 0015628-09.2005.4.05.8300, em tramitação pela 22ª Vara Federal da Comarca de Recife;

R-27 – 1402: ÔNUS: Penhora. CREDORA: FAZENDA NACIONAL, o Auto de Penhora e Avaliação, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0005919-86.2001.4.05.8300, em tramitação pela 35ª Vara Federal;

AV-28 – 1402: AVERBAÇÃO de Constatação e Reavaliação, Execução Fiscal nº 0015628-09.2005.4.05.8300, em tramitação pela 22ª Vara Federal em Recife;

Consta ainda conforme Certidão do Cartório de Imóveis consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em cumprimento à Resolução nº. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nesta data, sendo emitido o relatório de consulta em nome do proprietário com resultado POSITIVO sob código Hash nº. ef7d.ab5f.7bba.de9d.acb2.4213.bf53.6b8f.aaa7.142f, na qual constam ordens de indisponibilidade oriundas dos seguintes Processos: 1) Processo nº 102242017 que tramita na 8ª Vara do Trabalho do Recife; 2) Processo nº 01665005619915060171 que tramita na 1ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho; 3) Processo nº 00002487020175060262 que tramita na 8ª Vara do Trabalho do Recife.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.398.198,00 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e noventa e oito reais)

ÔNUS: EXISTEM acima descritos e em conformidade com certidões do Cartório de Imóveis. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

O OBJETO DA ALIENAÇÃO ESTARÁ LIVRE DE QUALQUER ÔNUS E NÃO HAVERÁ SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR DE QUALQUER NATUREZA, INCLUIDAS, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, AS DE NATUREZA AMBIENTAL, REGULATÓRIA, ADMINISTRATIVA, PENAL, ANTICORRUPÇÃO, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA OU QUALQUER CONTRATO, INCLUSIVE O DE ARRENDAMENTO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI 11.101/05.

CONDIÇÕES DO LEILÃO, FORMAS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO(S) BEM(S): a) No público leilão, deverá ser observada a igualdade de condições entre os participantes do leilão presencial e eletrônico. Ficando os participantes do leilão eletrônico cientes, contudo, de que ficarão sujeitos ao perfeito funcionamento da internet. Após a arrematação seja na modalidade presencial ou online o arrematante deverá realizar o pagamento total do lance em até 24 horas após deferimento do mesmo mediante guia judicial. E a comissão do Leiloeiro deverá ser depositada em conta bancária por este designada.

b) Todos os bens serão alienados em caráter AD CORPUS - (Art. 500 § 3º do Código Civil), não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) bem(ens) e a realidade existente e no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo ao Poder Judiciário ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Os bens foram e/ou serão constatados pelo leiloeiro e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site www.hastaleilao.com.br. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato da hasta pública.

c) Em conformidade com o art. 901 do NCPC, será expedida a Carta de Arrematação e/ou competente Mandado de Entrega dos bens arrematados após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante bem como realizado o pagamento da comissão do Leiloeiro e decorrido os prazos legais. Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as disposições constantes no presente edital.

d) Para participar do leilão o interessado deverá efetuar o cadastramento prévio no site www.hastaleilao.com.br, com até 2 horas de antecedência. Exclusivamente na modalidade eletrônica o arrematante fica desde já ciente da outorga ao Leiloeiro Oficial para assinar o Auto de Arrematação em nome do arrematante. Ao ofertar o lance seja na modalidade presencial ou eletrônica, o arrematante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do presente edital e todo ordenamento jurídico pertinente ao Leilão.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); Em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; Em caso de acordo ou remissão/perdão ou remição/quitação, após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro, 5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, ou do valor da execução, o que menor for, a ser paga pelo executado ou pelo remidor conforme o caso. Todos os custos arcados pelo Leiloeiro Público com notificações, intimações, avisos, publicações, remoções e demais atos relacionados ao leilão, serão ressarcidos ao mesmo independente do resultado da hasta pública, devendo ser ressarcidos, da mesma forma, na hipótese da hasta pública deixar de ser realizada por motivos alheios ao leiloeiro, tudo mediante comprovação dos custos nos autos.

IMPEDIMENTOS: Só poderão participar do leilão aqueles que se enquadrarem dentro dos requisitos do art. 890 do CPC:

ADVERTENCIA: Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Ficam advertidos que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar a venda em hasta pública, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902 CPC/2015).

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA OS LEILÕES PÚBLICOS : Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, a empresa em recuperanda, seu administrador, representantes do ministério público, credores trabalhistas e seus advogados, credores fiscais, INSS, credores quirografários, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, e ventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução bem como seus advogados e/ou seus procuradores, dos dias, horário e local dos respectivos leilões e do prazo de 05 (cinco) dias, para se habilitarem em seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital, caso não seja possível intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também intimados da mesma forma a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido.

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AS HASTAS PÚBLICAS

Pelo presente, logo **FICAM INTIMADOS DA PRAÇA E LEILÃO, RECUPERANDAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, ADMINISTRADOR JUDICIAL, CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS, DA REALIZAÇÃO DESTA ATO PÚBLICO e DEMAIS PARTES** na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s).

REQUERENTE: USINA ESTRELIANA LTDA - EPP, DESTILARIA LIBERDADE LTDA - ME, INTERNATIONAL COMMODITY TRADE S/A, CANALCOOL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, BOSTON LOCACOES LTDA.

REQUERIDO: ABDON RODRIGUES DA COSTA NETO;

MINISTÉRIO PÚBLICO 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA);

CREDOR HIPOTECÁRIO: Banco do Brasil S/A, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;

ARRENDATÁRIOS: PAULO JOSÉ CARNEIRO LEÃO, FERNANDO VIEIRA DE MIRANDA na pessoa de seus advogados Dr. TANEY QUEIROZ E FARIAS – OAB/PE 475-A e Dr. ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA – OAB/PE 21.007 , **JOSÉ MELÍCIO CARNEIRO LEÃO**, na pessoa de seus advogados Dr. FELIPE SOARES TORRES - OAB/PE 26.207 e Dra. JAQUELINE MARIA DE VASCONCELOS - OAB/PE 45.115.

FICAM DESDE JÁ INTIMADOS OS ARRENDATÁRIOS PARA EXERCEREM EM QUERENDO, NO MOMENTO DA HASTA PÚBLICA, O DIREITO DE PREFERÊNCIA, QUE DEVE SE DAR EM CIMA DO VALOR DE EVENTUAL MAIOR LANÇO, OU NA AUSÊNCIA DE LANÇO, DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE ID nº 127110235.

ENCERRAMENTO DO PREGÃO: Esclareça-se que, por ocasião do leilão, após apregoado o bem pelo Leiloeiro, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que o leiloeiro declare estar encerrado o pregão.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

CUMPRASE. Este edital será publicado na internet (art. 887§ 2), no site do leiloeiro **www.hastaleilao.com.br**, bem como, terá afixado uma cópia do mesmo em lugar de costume. Dado e passado, nesta Cidade de Ribeirão/PE, aos 14 de março de 2023. Eu, ELISANA FERREIRA DA SILVA, Supervisora de Processamento Remoto, fiz digitar e subscrevo.

RIBEIRÃO, 17 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº **0009876-08.2021.8.17.2810**

AUTOR: H. O. G. D. M., MARCOS VINICIUS DE SOUZA GOMES

RÉU: **BRADESCO SAÚDE S.A**

ADVOGADO : THIAGO PESSOA ROCHA – OAB-PE 29650

DECISÃO

H.O.G.D, menor impúbere, neste ato representado por seu genitor, e por intermédio de advogado constituído nos autos, ajuizou a presente ação de obrigação de fazer combinada com indenização por danos morais em face de BRADESCO SAUDE S/A, todos devidamente qualificados. Decisão de ID 81433205, deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada. Após interposição de recurso de agravo, o relator em decisão monocrática modificou a decisão do Juízo para determinar que a ré custeie integralmente o tratamento multidisciplinar do autor, nos moldes pleiteados na inicial, de acordo com os termos prescritos por seu médico assistente e na clínica indicada nos autos, exceto tratamento em ambiente escolar e domiciliar, por meio de pagamento direto ao prestador de serviços elencado todo quinto dia útil de cada mês (ID 101053088 - Pág. 8). A parte ré foi devidamente citada e apresentou contestação (ID 96418942). Em ID 101163002, determinei a intimação da seguradora ré para promover o cumprimento da decisão. Em ID 118732648 - Pág. 8, Decisão Terminativa do recurso de agravo, que modificou decisão anterior, para determinar que a ré custeie integralmente o tratamento multidisciplinar do autor, nos moldes pleiteados na inicial, de acordo com os termos prescritos por seu médico assistente e na clínica indicada nos autos, incluindo tratamento em ambiente escolar e domiciliar, conforme prescrição médica, sem qualquer limitação de sessões, por meio de pagamento direto ao prestador de serviços elencado todo quinto dia útil de cada mês. Em seguida, a parte autora apresentou a petição de ID 109867319, na qual aduziu o não cumprimento integral da autorização para a internação domiciliar de alta complexidade. Manifestação da seguradora ré, em ID 126073460, aduzindo o descumprimento da liminar desde setembro/2022. Requereu o bloqueio de ativos financeira da seguradora ré do valor de R\$ 136.525,01 e a transferência dos valores para a para conta do prestador do serviço, Clínica Integrar/Sinergia. Requereu ainda o bloqueio de R\$ 167.000,00 relativo a astreintes por descumprimento da decisão do Juízo. É O RELATÓRIO. Decido. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA Diante da recalcitrância da ré, intime-se em regime de urgência, por DJe e por seu advogado constituído nos autos, a parte ré para comprovar o cumprimento da ordem judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de ativos financeiros a fim de efetivar a determinação. Em não havendo comprovação será realizado o bloqueio do montante de R\$ 273.050,02, a fim de possibilitar a continuidade do tratamento do menor. A quantia de R\$ 136.525,01, necessária para arcar os débitos pendentes com a prestadora de serviço, relativo aos meses de setembro de 2022 a janeiro de 2023, somada a igual quantia que possibilite o tratamento por igual período. Constritos os valores, fica autorizada a expedição de alvará de transferência para a prestadora de serviços, consoante informações prestadas em ID 126073460. Inicialmente será liberado o montante de R\$ 136.525,01, para quitação dos serviços já prestados. Após a expedição do alvará, intime-se a parte autora para, em 5 dias, promover a juntada de nota fiscal detalhada dos meses de serviços prestados. Ato contínuo, fica autorizada a expedição mensal de alvará para a prestadora de serviços, nos termos da decisão do TJPE, do montante especificado em nota fiscal, considerando inclusive, que os valores não são fixos, como se vê em ID 126073463. Fica igualmente registrada a obrigação de, a cada mês, a parte autora apresentar a nota fiscal, prestando contas a este Juízo. Em caso de descumprimento, suspender-se-á a expedição de novo alvará. Não conheço do pedido de cumprimento provisório de sentença ofertado nos próprios autos, vez que não observada a forma do art. 520, do CPC, o que geraria inaceitável tumulto processual. No mais, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-